



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

P O R T A R I A Nº 432/2022

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da

Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **12 de Dezembro de 2022 até 11 de Março de 2023**, o

funcionário Público Municipal, **CÍCERO PINHEIRO DA SILVA**, lotado na Secretaria de Obras e Transporte da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Doze dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 101/2022

Rochedo/MS, 09 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a convocação do candidato Igor Vieira Ramos Ferreira aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 - Município de Rochedo - MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 22

2022;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público, de 21 de Novembro de

CONSIDERANDO a convocação e realização do exame médico;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para assinatura do contrato prazo determinado, o abaixo relacionado para comparecer ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Rochedo – MS, situado na Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Centro, Rochedo – MS, no horário das 07h às 13h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto, nos termos do edital n. 001/2022.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Nome do candidato: Igor Vieira Ramos Ferreira
Número de inscrição: 173772
Cargo: médico veterinário
Média final: 70,00
Classificação: 1

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022

Rochedo/MS, 12 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a negociação de Débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa REFIS, de que trata esta Lei Complementar, tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes rochedenses de regularizar débitos tributários e não tributários vencidos até a vigência desta Lei, estando estes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Serão abrangidas por este programa as multas por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária constituídas até a vigência desta Lei.

§ 2º Poderão ser incluídas no programa parcelas vincendas de quaisquer créditos tributários e não tributários decorrentes de saldos remanescentes de parcelamento ou reparcèlement.

§ 3º O benefício fiscal abrangido por este Programa somente será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia 09 de janeiro de 2023 e termina no dia 10 de fevereiro de 2023.

§ 4º A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este programa abrangerá todos os lançamentos devidamente atualizados, acrescidos de juros de mora e multa por infrações existentes na inscrição municipal, constante no banco de dados do Município e, quando for o caso de cobrança judicial ou de protesto extrajudicial, acrescidos dos encargos legais e honorários advocatícios, exigível nos termos da legislação aplicável.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 22

Art. 2º - Para aderir ao Programa, o sujeito passivo, voluntariamente, deverá apresentar um requerimento de adesão, oportunidade em que deverá optar pelo pagamento à vista ou parcelado, junto ao Setor de Tributos do Município.

Art. 3º O benefício fiscal de remissão e anistia de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga antes do início de vigência deste programa.

Art. 4º Os créditos tributários e não tributários abrangidos por este programa poderão ser quitados das seguintes formas:

§ 1º À vista com a remissão de 90% (noventa por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e também a multa, quando houver.

§ 2º Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de até 10 (dez) parcelas – com o primeiro pagamento com vencimento para o 10º dia do mês seguinte ao mês da formalização do parcelamento - com remissão de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e remissão de 70 % (setenta por cento) da multa, quando houver.

§3º Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas – com o primeiro pagamento para o 10º dia do mês seguinte ao mês da formalização do parcelamento - com remissão de 20% (vinte por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e remissão de 20 % (vinte por cento) da multa, quando houver.

§ 4º A multa por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária, prevista no art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, será paga somente à vista com remissão de 80% (oitenta por cento) sobre valor consolidado.

Art. 5º Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcèlement na adesão e homologação do programa, com base no §2º do art. 4º, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo único. Já na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcèlement na adesão e homologação do programa com base no §3º do art. 4º, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 6º O "Termo de Adesão ao Programa, referente à opção de parcelamento ou reparcèlement de que trata os §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei Complementar, será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, na hipótese de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias e acarretará:

I - na perda dos descontos e o imediato restabelecimento do crédito, amortizando, apenas, o valor efetivamente recolhido, exceto o valor dos honorários e custas processuais finais;

II - na imediata inscrição em dívida ativa, e a conseqüente emissão da Certidão de Dívida Ativa;

III - no encaminhamento da CDA ao cartório de protesto de títulos para constituição em mora dos devedores, ou a inclusão do nome do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito; e se for o caso, à propositura da ação de execução fiscal ou o seu prosseguimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o débito recalculado e consolidado poderá ser quitado sem qualquer benefício desta Lei Complementar.

Art. 7º No caso do pagamento da parcela ser efetuado a partir de 1º de janeiro de 2023, o crédito tributário ou não tributário será atualizado pelo IPCA-e.

Art. 8º Em se tratando de débitos suspensos, o pagamento implicará em pedido da retirada imediata da suspensão, garantindo com o pagamento da guia respectiva da adesão ao Programa.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 22

Art. 9º Na hipótese de débito ajuizado, a adesão ao Programa será considerada homologada com o efetivo recolhimento aos cofres municipais, do valor do débito constante no Documento de Arrecadação Municipal respectivo, desde que devidamente liquidados os honorários advocatícios e custas processuais devidas.

Parágrafo Primeiro. No caso do crédito tributário encontrar-se ajuizado, o percentual dos honorários advocatícios será aquele estabelecido pelo Juízo nos respectivos autos, apurada sobre a respectiva soma cobrada judicialmente. No caso do valor dos honorários advocatícios, ter sido estabelecido em quantia certa e determinado, será este, o montante devido.

Parágrafo Segundo. A respectiva soma devida de honorários advocatícios, em caso de parcelamento (art. 4º), será diluído nas parcelas.

Art. 10. A baixa do débito será automática, após a extinção do crédito pelo pagamento, caso o crédito seja pago com cheque, somente considerar-se-á extinto após a compensação do mesmo pelo banco sacado.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12. O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 930/2022

Rochedo/MS, 12 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 880 de 20 de Dezembro de 2021."

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 880 de 20 de dezembro de 2021, que "Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária de abate de animais e derivados destinados à exportação e dá outras providências"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento administrativo/baixa dos créditos fiscais, tributários ou não tributários lançados com base na Lei Municipal nº 880 de 20 de Dezembro de 2021 e que até esta data não tenho sido recolhidos.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 22

Art. 3º - Os valores já recolhidos aos cofres públicos, tendo como fundamento a Lei Municipal 880 de 20 de Dezembro de 2021, seguirão sua destinação conforme prevê a legislação tributária em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 931/2022

Rochedo/MS, 12 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica com a empresa Naturafrig Alimentos e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa Naturafrig Alimentos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 18.626.084/0001-39, com sede na Rodovia BR 080, Km 71, CEP 79.450-000, B. Periférico, em Rochedo/MS.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal n. 881/2021 de 20 de dezembro de 2021, o Município de Rochedo/MS disponibilizará à unidade do frigorífico Naturafrig Alimentos em Rochedo/MS, um servidor contratado, de forma temporária, na área de Medicina Veterinária que atuará na execução de ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, estabelecidas no acordo de cooperação técnica firmado.

Parágrafo único. O servidor que será disponibilizado foi contratado mediante processo seletivo.

Art. 3º - Frente as despesas arcadas pelo Município com a contratação do servidor e em razão deste convênio, o Frigorífico Naturafrig Alimentos repassará ao Município de Rochedo/MS, mensalmente, o valor total geral referente aos custos da contratação.

Parágrafo Primeiro: O valor total geral corresponderá ao somatório do salário base, adicional de insalubridade e, se for o caso, horas-extras realizadas no período, e o valor referente ao encargo de INSS e Imposto de Renda, bem como eventualmente outros que forem suportados pelo Município.

Parágrafo Segundo: O valor estabelecido no caput será creditado a conta corrente 0511638-6 da agência 3408 do Banco do Brasil até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º - O prazo de vigência deste convênio será de 02 (dois) anos contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

Art. 5º - A minuta do termo de convênio é apresentada, no anexo A desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários e pertinentes no orçamento municipal e nos demais que se fizerem necessário, visando implantar os termos deste convênio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 932/2022

Rochedo/MS, 12 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de ‘incentivo financeiro’ e dá outras providências”.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 22

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de um incentivo financeiro aos servidores, efetivos e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos médicos credenciados ou plantonistas, que trabalharemos nos dias 24, 25 (natal) e 31 de dezembro de 2022, assim como 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde oficial ao Setor de Recursos Humanos informando o nome dos servidores e dos Médicos que trabalharemos nos dias citados.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro observará a seguinte regra:

a) Profissional médico plantonista - a cada 12 horas trabalhadas receberá um incentivo financeiro igual ao valor pago por plantão, no valor de R\$ R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);

b) Profissional médico vinculado ao programa da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais servidores da Saúde que realizarem jornada de 12h receberão o percentual 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) apurado com base no salário base;

c) Demais servidores da Saúde que realizarem jornada de 24h receberão o percentual 15 % (quinze por cento) apurado com base no salário base.

Art. 3º - O pagamento do incentivo financeiro estabelecido por esta Lei será lançado com a rubrica "incentivo financeiro de final de ano" e será pago no mês subsequente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA 433/2022

"Dispõe sobre a Cedência de Servidor Público do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder com ônus para origem no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a servidora **NÉLIA YAMASHITA**, Assistente de Administração II – QP – AA M, Classe M, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, para exercer suas funções na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS (IAGRO), vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Convênio de Cooperação Mútua.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3. Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Doze dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidade(s) Se lembradas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FNAS / FMHS / FMCA / FMATUR / FMID

Decreto Orçamentário nº 75 / 2022 - Consolidado

47 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	25.000,00
48 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	50.000,00
	125.000,00

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

53 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - I.N.S.S	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
54 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
55 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	50.000,00
56 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
57 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	15.000,00
	105.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL

62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	150.000,00
64 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	50.000,00
	200.000,00

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

65 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
	10.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.306.0010.2081 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

67 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	100.000,00
	100.000,00

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO

69 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	250.000,00
	300.000,00

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

72 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.8-510.712.1.11.45-22

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidade(s) Seleccionadas: P REF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FNAS / FMHS / FMCA / FMUR / FMFI

Decreto Orçamentário nº 75 / 2022 - Consolidado

	5.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO	
73 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	27.000,00
75 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	73.000,00
77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
	150.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0016.2077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
79 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
	12.000,00
07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO	
04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS	
116 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
117 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - I.N.S.S	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
118 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
120 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	30.000,00
	70.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE P/ A UMS E UBS	
187 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	70.560,00
	70.560,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
27.122.0006.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
250 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	2.000,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.1095 - REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO	
331 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	182.115,50
	182.115,50

Total Geral de Suplementações ...: 1.961.115,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FMS / FMAS / FMHS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 75 / 2022 - Consolidado

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 3 de Outubro de 2022.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidade e Se localizadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FNAS / FMHS / FMCA / FMUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 76 / 2022**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por excesso apurado no Exercício financeiro LEI nº 919/2022

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 919 de 14/09/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0021.2142 - CESSÃO ONEROSA	
340 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0165 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	260.049,42
	260.049,42

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 260.049,42 (Duzentos e Sessenta Mil, Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

3 de Outubro de 2022.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidade e Setores: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS

Decreto Orçamentário nº 77 / 2022 - Consolidado

62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	40.000,00
	<u>40.000,00</u>

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO	
71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	25.000,00
	<u>25.000,00</u>

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2091 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS/CFEM/FEP	
278 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	1.000,00
	<u>1.000,00</u>

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0016.2077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
291 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.000,00
292 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
	<u>7.000,00</u>

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
306 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	27.000,00
	<u>27.000,00</u>

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2136 - MAC - HPP	
342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
343 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
344 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
	<u>7.000,00</u>

Total de Reduções 161.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 3 de Outubro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seccionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FNAS / FMHS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 77 / 2022 - Consolidado

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Systems

Exercício: 2022

Entidade(s) Se lembradas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FNAS / FMHS / FMCA / FMATUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 80 / 2022 - Consolidado

340 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0165 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019

2.600,48

2.600,48

Total de Reduções ...: **102.600,48**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 6 de Outubro de 2022.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Systems

Exercício: 2022

Entidade(s) Seleccionadas: P REF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FNAS / FMHS / FMCA / FMUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 81 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por Excesso Apurado no Exercício Financeiro

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 888 de 30/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL

62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

57.900,00

57.900,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

363 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

27.900,00

27.900,00

Total Geral de Suplementações ...:

85.800,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 17 de Outubro de 2022.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Systems

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FUNDER / FISC / FMS / RPPS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS / FMS

Decreto Orcamentário nº 83 / 2022 - Consolidado

12.365.0005.2130 - PESSOAL E ENCARGOS/PRÉ ESCOLA - 70%	
57 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	25.000,00
	25.000,00

Total Geral de Suplementações ...:	498.000,00
---	-------------------

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.361.0005.2126 - PESSOAL E ENCARGOS/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	100.000,00
8 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	12.000,00
	112.000,00
12.361.0005.2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%	
15 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	5.000,00
	5.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	
19 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0100 - Recursos Ordinários	50.000,00
21 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	40.000,00
22 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - I.N.S.S	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	95.000,00

06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.365.0005.2133 - PESSOAL E ENCARGOS/CRECHE - 30%	
27 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.000,00
28 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.000,00
	3.000,00
12.365.0005.2130 - PESSOAL E ENCARGOS/PRÉ ESCOLA - 70%	
39 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	77.000,00
	77.000,00
12.365.0005.2131 - PESSOAL E ENCARGOS/PRÉ ESCOLA 30%	
41 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	5.000,00
42 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	3.000,00
59 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.000,00
60 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - I.N.S.S	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.000,00
	11.000,00
12.361.0005.2126 - PESSOAL E ENCARGOS/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidade(s) Se lembradas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FNAS / FMHS / FMCA / FMATUR / FMID

Decreto Orçamentário nº 83 / 2022 - Consolidado

69 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

35.000,00

35.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO

71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

90.000,00

90.000,00

12.365.0005.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CHEFE

94 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

10.000,00

96 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.000,00

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

20.000,00

12.365.0005.2139 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA

294 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15.000,00

295 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

30.000,00

296 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - I.N.S.S

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

5.000,00

50.000,00

Total de Reduções:

498.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 27 de Outubro de 2022.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO